

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI N.º 7.301, DE 2002.

Dispõe sobre a criação de cadastro de estabelecimentos que comercializam autopeças usadas, reconcondionadas ou remanufaturadas.

Autor: DEPUTADO CABO JÚLIO

Relator: DEPUTADO VANDER LOUBET

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei nº 7.301, de 2002, o ilustre Autor, Deputado Cabo Júlio, pretende que sejam criados, no âmbito federal, um cadastro centralizado e, no âmbito das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, cadastros locais de todos os estabelecimentos existentes em cada Unidade Federada, que comercializem autopeças usadas, reconcondionadas ou remanufaturadas.

As despesas porventura decorrentes da implantação e manutenção desses cadastros correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, nos orçamentos respectivos vigentes.

Como ponto principal de sua Justificação, o insigne Autor refere-se à necessidade de se facilitar o trabalho investigativo realizado pelas autoridades policiais, quando voltado às atividades ilegais desempenhadas pelos chamados “desmanches”.

A presente proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico por força do seu campo temático relativo à segurança pública, previsto no art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O ilustre Autor, apresentou a presente proposição visando facilitar a investigação policial, quanto à atividade ilícita de estabelecimentos, legalizados ou não, que comercializam autopeças usadas, os chamados “desmanches”, ou “ferros velhos”.

É sabido que no País existem inúmeros desmanches ilegais, geralmente instalados em locais ocultos, que realizam incontáveis desmontes de veículos, automóveis e caminhões, normalmente roubados ou furtados. Apenas como parâmetro para visualizar a extensão desse problema, constata-se que somente na cidade de São Paulo existem cerca de mil e duzentos desmanches.

No ano de 2002, aproximadamente 364.500 veículos foram roubados em todo o Brasil. Estes dados são do Cadastro Nacional de Veículos Roubados, que ainda dá conta de que existem mais de um milhão e duzentos mil veículos furtados, rodando pelo País.

O roubo e o furto de veículos, mormente nos maiores centros, têm batido sucessivos recordes. Chegam a causar perplexidade a desfaçatez e a ousadia dos ladrões, que operam mesmo à luz do dia. O que se verifica é que essa atividade está sempre em consonância com a participação dos receptadores, os desmanches, que também operam, quase sempre, à luz do dia. Principalmente a facilidade na revenda de autopeças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas, é que explica o volume assustador de veículos levados à ilegalidade.

No comércio clandestino de veículos, os desmanches ilegais tornaram-se negócios altamente rentáveis. As peças de um carro, que leva cerca de três dias para ser desmontado, podem valer até cinco vezes mais que quando vendidas com o veículo inteiro.

Há também o fato de que esses desmanches, muitas vezes realizam atividades de remarcação de peças maiores, marcadas originalmente pelas fábricas, ou então fazem adulteração de documentos de veículos, de modo a fraudar os registros dos órgãos de trânsito, como forma de “legalizar” carros roubados.

Do exposto, consideramos a iniciativa do Autor um oportuno e conveniente aperfeiçoamento para o ordenamento jurídico federal, constituindo-se em instrumento muito eficaz a ser posto à disposição das instituições policiais brasileiras em suas ações de prevenção e repressão ao crime de receptação, praticado constante, extensiva e impunemente nesses “desmanches”.

Desse modo, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.301, de 2002.

Sala da Comissão, em de setembro de 2003.

DEPUTADO VANDER LOUBET
RELATOR